



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1058/2024,  
de 27 de março de 2024**

**Altera o §1º do art. 31 da Lei Municipal nº 750/2015, de 25 de maio de 2015, que consolida a legislação que dispõe sobre as diretrizes e política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Boquim.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** O art. 31 da Lei Municipal nº 750/2015, de 25 de maio de 2015, que consolida a legislação que dispõe sobre as diretrizes e política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Boquim, alterado o §1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31 - ...**

**§1º - Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares serão fixados no valor correspondente ao cargo comissionado CC-10, constante na Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão, Tabela II – Cargos em Comissão Simples (sem vínculo). O referido valor será equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes.**

  
Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal

gabinete do prefeito



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

§2º - ...

§3º - ...

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de junho/2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 27 de março de 2024.**

  
**Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal**